



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 035/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e a empresa **HUSSEIN ARANTES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME** para prestação de serviços realização de exames e análises clínicas em consonância ao Edital de Inexigibilidade nº 07/2019.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-20, representado por seu prefeito municipal Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **HUSSEIN ARANTES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o 15.162.714/0001-73, estabelecida em Formiga /MG, possui sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 400, Lj02, Bairro: Centro, CEP: 35.570-090, neste ato representado pelo Sr. **JAMIL HUSSEIN DE ARANTES**, médico, inscrito no CPF 072.610.376-48 e carteira de identidade MG-12.499.257, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADA:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços da contratada.

Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento profissional:

- 1 – o membro do corpo de profissionais da contratada;
- 2 – o profissional que tenha vínculo empregatício com a contratada;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços a contratada de forma regular.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo de emprego, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

É expressamente vedada a cobrança de qualquer complementação aos valores fixados na tabela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.01.10.302.0008.2065.3.3.90.36.00
02.04.01.10.302.0008.2065.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, dentro das especialidades cadastradas no referido credenciamento nº02/2019 e às estimativas de realizações de exames da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor unitário das especialidades:

Item	Especialidade	Valor Unitário
01	Doppler de artérias renais	R\$380,00
02	Ultrassom articulações – especificidade tornozelo	R\$170,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria Municipal de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93.

O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Da Contratada:

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar o serviço no dia e período CONTRATADA;
- c) Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante o seu plantão (em caso de plantão), indicando o paciente atendido e procedimentos médicos realizados;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- e) Manter a regularidade da documentação apresentada para credenciamento, durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.
- g) Zelar pelo dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do FUNDO, sendo responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou equipe.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratante se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 07/2019 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -- DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

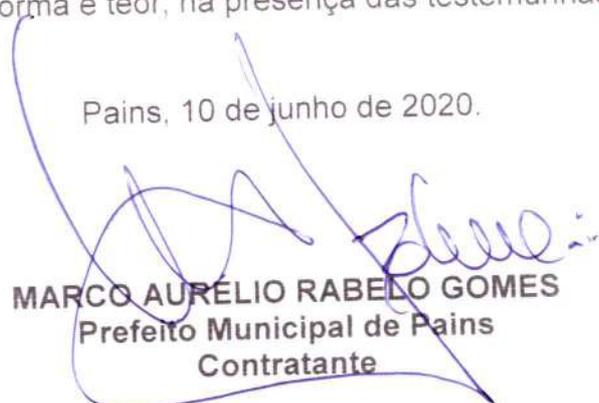
- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- c) Havendo interesse do CONTRATADA em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso a contratada não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.

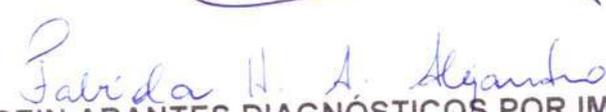
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pains, 10 de junho de 2020.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


HUSSEIN ARANTES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Retificação do Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 035/2020 entre a PMP e a empresa **HUSSEIN ARANTES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME**, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

560

06 JUL. 2020

M. Seabra

Mana Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

M. Seabra 939

06 JUL. 2020

Flávia Cândido

Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55